

Diário Oficial



DIOPRIMA - Diário Oficial de Primavera do Leste-MT • Primavera do Leste-MT, 08 de Abril de 2015 • Edição 700 • Ano IX • Lei nº 946 de 21 de setembro de 2006.

PODER EXECUTIVO

PREGÃO

Licitação PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2015 - SRP (Regido pela Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente, pelas Leis nº 8.087/90, nº 8.666/93, Nº 9.784/99, LC 123/06 e suas alterações e demais legislação complementar).	
Objeto:	“Menor Preço” REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CASA DE APOIO PARA DAR SUPORTE AOS PACIENTES EM TRATAMENTO DE SAÚDE EM CUIABÁ (TFD), CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO	
Dia:	28/abril/2015
Hora:	08:00 horas
	OBS. Neste horário será iniciado o credenciamento. A abertura da etapa de lances opera a preclusão do direito de credenciamento e participação na licitação.
Local:	Rua Maringá, 444 – Centro – Primavera do Leste – MT (Sala de Licitações).
LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTA EDITAL	
Dias:	Segunda a Sexta-feira (em dias de expediente)
Horários:	Das 07:00 h às 13:00h.
LOCAL:	Rua Maringá, 444 – Centro – Primavera do Leste – MT (Sala do Setor de Licitações)
RETIRADA DE EDITAIS PELA INTERNET Retire o Edital acessando a página http://www.primaveradoleste.mt.gov.br , local “PUBLICAÇÕES – Editais e Licitações” . Quando da retirada do edital, É OBRIGATORIO enviar recibo de retirada a Prefeitura de Primavera do Leste via e-mail: licita3@pva.mt.gov.br , conforme modelo da página 02 do Edital.	

LEIS

LEI Nº 1.532 DE 06 DE ABRIL DE 2015

“Dispõe sobre a contratação e publicidade de contratos de aluguel de imóveis celebrados pelo Poder Público Municipal e das outras providências”.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Os contratos de locação de imóvel celebrados pela Administração Pública Municipal com pessoas físicas ou jurídicas, caberá ao administrador responsável disponibilizar no site oficial da Prefeitura e no mural interno do prédio locado em papel A4, as seguintes informações:

I - o número do contrato formalizado com a Administração Pública Municipal;

II - a data de início e término da vigência do contrato;

III - o preço e as condições de pagamento;

IV - a qualificação das partes contratantes.

§ 1º - As informações descritas acima, deverão ser em letra de forma, caixa alta, com no mínimo 2 (dois) centímetros de tamanho cada letra.

§ 2º - O disposto deste artigo aplica-se também aos contratos que já estão em vigência com Administração Pública Municipal, dentro do prazo de até 30 (trinta) dias para o cumprimento.

Artigo 2º - Além das informações prestadas no artigo anterior, deverá ainda ter divulgação no diário Oficial dos Municípios da celebração e alteração contratual dos alugueis dos bens imóveis.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 06 de abril de 2015.

ÉRICO PIANA PINTO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

MMD.

LEI Nº 1.533 DE 06 DE ABRIL DE 2015

SÚMULA: “Incluir no art. 4º da Lei Municipal nº 250 de 26 de abril de 1993, o § 3º”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Inclui-se, o § 3º, ao artigo 4º, da Lei Municipal nº 250, de 26 de abril de 1993, que vigorará com a seguinte redação:

§ 3º - Os vereadores poderão indicar até 10 (dez) nomes a candidatos ao Título de Cidadão Honorário, a cada ano.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 06 de abril de 2015.

ÉRICO PIANA PINTO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

MMD.

LEI Nº 1.534 DE 06 DE ABRIL DE 2015

Súmula: Dispõe sobre a alteração da Lei nº 1.269 de Novembro de 2011, que trata sobre a criação de programa de prevenção às drogas nas escolas, com participação da Guarda Municipal de Primavera do Leste e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O Artigo 1º acrescido do § 1º e § 2º, passará a vigor com a seguinte redação:

“Artigo 1º - Fica instituído o “PROGRAMA EDUCAÇÃO ANTI-DROGAS” nas escolas da rede pública de ensino do município de Primavera do Leste-MT.

§ 1º - O “PROGRAMA EDUCAÇÃO ANTI-DROGAS” se destina aos alunos do ensino fundamental das escolas da rede pública municipal, na qualidade de tema transversal.

§ 2º - As escolas da rede privada do município de Primavera do Leste poderão aderir à implementação do “PROGRAMA EDUCAÇÃO ANTI-DROGAS” em seus estabelecimentos, destinados aos alunos do ensino fundamental.NR.”

Artigo 2º - O Artigo 2º acrescido dos § 1º, § 2º e § 3º, passará a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º As escolas da rede pública se obrigam, por força desta Lei, a incluir na elaboração de seus projetos políticos-pedagógicos à realização de seminários, palestras, dinâmicas de grupos, simpósios, ou qualquer outra forma de explanação, abordando assuntos relacionados à educação e à prevenção ao uso de drogas e substâncias entorpecentes.

§ 1º A educação anti-drogas, independente da modalidade de explanação, deverá ser oferecida de forma rotineira nas escolas da rede pública de ensino do Município, respeitando o limite máximo de 15 (quinze) dias entre uma e outra explanação.

§ 2º As explanações deverão ter duração de, no mínimo, 20 (vinte) minutos, sendo facultada à Direção da escola municipal a escolha da modalidade e o responsável pela abordagem do tema “educação anti-drogas”, sendo admitida a substituição dos educadores por profissionais ou pessoas estranhas à escola, mas que estão diretamente ligadas à prevenção, recuperação, e/ou repressão ao uso de drogas ou substâncias entorpecentes.

§ 3º É facultada à escola municipal realizar a explanação,

individualmente ou não, por turma ou série de ensino fundamental."

Artigo 3º - O Artigo 3º acrescido de incisos, passará a vigor com a seguinte redação:

"Art. 3º As explicações sobre educação anti-drogas deverão ter como foco:

I - a formação integral do aluno;

II - a transmissão de valores éticos e de sociabilidade;

III - o zelo pela saúde física, mental e emocional dos alunos;

IV - o repúdio às drogas;

V - a propagação da informação sobre os efeitos maléficos das drogas, inclusive, com demonstrações e citações de casos práticos;

VI - o reconhecimento e o encaminhamento para tratamento adequado de alunos usuários de drogas e substâncias entorpecentes, bem como, de familiares que sofrem do vício;

VII - o engajamento da família no processo de blindagem de crianças e jovens contra o uso de drogas ou outros tipos de substâncias entorpecentes;

VIII - a análise do universo juvenil e a melhor forma de lidar com ele;

IX - a compreensão das crianças e jovens como agentes de transformação social;

X - a incorporação da escola nos programas e projetos de prevenção e combate ao uso de drogas;

XI - a busca constante pela aquisição de informações e pela capacitação dos educadores para lidarem com o tema "drogas".NR"

Artigo 4º - O Artigo 4º passará a vigor com a seguinte redação:

"Art. 4º Nas dependências das escolas municipais deverão ser fixados, permanentemente, cartazes e informativos de material ostensivo referente aos efeitos maléficos do uso de drogas ou substâncias entorpecentes.NR"

Artigo 5º - O Artigo 5º acrescido § 1º e § 2º passará a vigor com a seguinte redação:

"Art. 5º A implementação do "PROGRAMA EDUCAÇÃO ANTI-DROGAS" nas escolas da rede pública do Município não retira qualquer autonomia pertinentes à sua respectiva grade curricular e ao seu projeto político-pedagógico.

§ 1º O projeto político-pedagógico das escolas municipais não se desviará de refletir a identidade da comunidade escolar, bem como deverá contar com a participação de todos que a integram, como diretores, professores, alunos, pais e a população interessada em geral.

§ 2º No projeto-pedagógico da escola deverá constar a maneira de engajamento dos familiares e da comunidade nas iniciativas decorrentes da implementação do "PROGRAMA EDUCAÇÃO ANTI-DROGAS".NR."

Artigo 6º - O Artigo 6º passará a vigor a seguinte redação:

"Art. 6º Os professores ou educadores habilitados que participarem do "PROGRAMA EDUCAÇÃO ANTI-DROGAS" atuarão, diariamente, em salas de aulas, como agentes de prevenção à drogadição, abordando o tema de forma esclarecedora sempre que questionados ou quando tiverem à percepção da necessidade, sem prejuízo da abordagem quinzenal a ser promovida pela escola pública municipal.NR"

Artigo 7º - O Artigo 7º acrescido do parágrafo único passará a vigor com a seguinte redação:

"Art. 7º As escolas públicas municipais deverão fazer, anualmente, um balanço geral de tudo que foi desenvolvido relativamente ao "PROGRAMA EDUCAÇÃO ANTI-DROGAS", inclusive, apresentando os resultados aos alunos, pais e comunidade em geral.

Parágrafo Único - No balanço geral apresentado pela escola deverá constar as estratégias a serem desenvolvidas no ano subsequente, em prol da melhoria do "PROGRAMA EDUCAÇÃO ANTI-DROGAS".NR."

Artigo 8º - O Artigo 8º passará a vigor com a seguinte redação:

"Art. 8º O Poder Executivo Municipal, através de seu órgão competente, deverá fazer um Relatório com todos os dados estatísticos e resultados obtidos pelas escolas da rede de ensino pública municipal.NR."

Artigo 9º - A escola municipal que alcançar os melhores resultados ao final de cada ano, no que se refere à educação anti-drogas, será agraciada com o Selo "Escola Sem Drogas", com a finalidade de estimular diretores e educadores na missão de formar crianças e jovens conscientes no Município.

Parágrafo Único - O Selo "Escola Sem Drogas" será entregue ao Diretor da Escola a ser agraciada, em solenidade Oficial a ser realizada pela Prefeitura Municipal Primavera do Leste.

Artigo 10 - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Artigo 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 06 de abril de 2015.

ÉRICO PIANA PINTO PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

MMD.

LEI Nº 1.535 DE 06 DE ABRIL DE 2015

Súmula: Institui o "Programa Lixo Zero", no âmbito do Município de Primavera do Leste, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica instituído o "Programa Lixo Zero" no âmbito do Município de Primavera do Leste.

Parágrafo Único - O Programa de que trata o caput deste artigo tem por finalidade evitar o acúmulo de lixo nos logradouros públicos, bem como, impor penalidade para os cidadãos que descumprirem as normas contidas nesta Lei.

Artigo 2º - Todo cidadão têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, de modo a preservá-lo para as presentes e futuras gerações, incluindo nesses casos a limpeza dos bens e logradouros públicos.

Parágrafo Único - Considera-se cidadão, para os fins desta Lei, todo e qualquer brasileiro, nos termos estabelecidos no art. 12, da Constituição Federal.

Artigo 3º - Para fins de garantir o cumprimento da presente Lei, será estruturada a cidade de Primavera do Leste, a começar pelo centro da cidade, multando o cidadão que jogar qualquer tipo de lixo fora das lixeiras e outros equipamentos destinados para este fim nos logradouros públicos do Município de Primavera do Leste.

Artigo 4º - As penalidades previstas nesta Lei serão impostas através da lavratura de auto de infração em desfavor do infrator, o qual conterà às seguintes informações:

I - local data e hora da lavratura;

II - qualificação do autuado;

III - a descrição do fato constitutivo da infração;

IV - o dispositivo legal infringido;

V - a identificação do agente atuante, contendo sua assinatura, cargo ou função e o número da matrícula;

VI - a assinatura do autuado.

Artigo 5º - O agente responsável pela autuação poderá solicitar, sempre que necessário, auxílio de força policial quando o infrator dificultar o cumprimento do art. 2º, II e VI, desta Lei.

Artigo 6º - Os infratores desta Lei, serão penalizados com multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por cada infração cometida, sendo dobrado o valor nos casos de reincidência.

Parágrafo único. Os recursos financeiros, provenientes da arrecadação com as multas aplicadas, serão destinados em favor da educação e demais áreas de interesse social, bem como outras destinações estabelecidas pelo Poder Executivo Municipal.

Artigo 7º - O Poder Executivo Municipal adotará todas as medidas necessárias para regulamentar a presente Lei, designando os órgãos e agentes responsáveis pela fiscalização e sua execução.

Artigo 8º - Para fins de educar preventivamente os cidadãos, fica facultado ao Município de Primavera do Leste realizar campanhas publicitárias para divulgar o conteúdo desta Lei.

Artigo 9º - O Poder Executivo Municipal deverá regulamentar a presente Lei, no que couber.

Artigo 10º - Esta Lei entra em vigor no prazo de 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Artigo 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 06 de abril de 2015.

ÉRICO PIANA PINTO PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

MMD.

LEI Nº 1.536 DE 06 DE ABRIL DE 2015

Súmula: Dispõe sobre a denominação da Praça da Juventude localizada no Condomínio Cristo Rei, passando a se chamar "**Praça da Juventude Botcha**" em homenagem ao Senhor Ludovico Bombarda, e dar outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - A Praça da Juventude localizada no Condomínio Cristo Rei passa a ser denominado como "**Praça da Juventude Botcha**" em homenagem ao Senhor Ludovico Bombarda.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
 Em 06 de abril de 2015.
ÉRICO PIANA PINTO PEREIRA
 PREFEITO MUNICIPAL

MMD.

LEI Nº 1.537 DE 06 DE ABRIL DE 2015

Denomina a Pista de Skate Municipal de “THIAGO PERERA”.
 A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Artigo 1º - A Pista de Skate Municipal passa a denominar-se “THIAGO PERERA”.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
 Em 06 de abril de 2015.
ÉRICO PIANA PINTO PEREIRA
 PREFEITO MUNICIPAL

MMD.

LEI Nº 1.538 DE 06 DE ABRIL DE 2015

SÚMULA: Dá denominação ao Complexo de Lazer “Porto Seguro” a ser inaugurado as margens da Avenida Porto Alegre.
 A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O Complexo de Lazer a ser inaugurado as margens da Avenida Porto Alegre em frente ao Condomínio Porto Seguro, terá a denominação de “Porto Seguro”.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
 Em 06 de abril de 2015.
ÉRICO PIANA PINTO PEREIRA
 PREFEITO MUNICIPAL

MMD.

LEI Nº 1.539 DE 06 DE ABRIL DE 2015

SÚMULA: Dá denominação à Praça “Paulo Cosentino” a ser inaugurada as margens da Alameda Porto Seguro.
 A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - A Praça a ser inaugurada as margens da Alameda Porto Seguro, no loteamento “Condomínio Porto Seguro”, terá a denominação de “Paulo Cosentino”.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
 Em 06 de abril de 2015.
ÉRICO PIANA PINTO PEREIRA
 PREFEITO MUNICIPAL

MMD.

PORTARIAS**PORTARIA Nº 320/15**

ERALDO GONÇALVES FORTES, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal nº 1.395 de 30 de outubro de 2013, e de conformidade com o inciso VII do artigo 1º do Decreto Municipal nº 1.420 de 14 de maio de 2014, e Decreto Municipal nº 1.428 de 27 de julho de 2014,

RESOLVE

Conceder Elevação de Padrão de Vencimento, prevista no artigo 38 da Lei Municipal nº 704 de 20 de dezembro de 2001, enquadrando no **Padrão de Vencimento “E”**, ao Servidor **CLAIR FERREIRA MENDES**, ocupante do cargo de **Motorista**.

Registre-se e Publique-se com efeito retroativo a janeiro de 2014.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL
 Em 31 de março de 2015.

ERALDO GONÇALVES FORTES
 SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA

MMD.

REPUBLICADA POR TER SAIDO INCORRETA NO DIOPRIMA
 698

PORTARIA Nº 345/15

ERALDO GONÇALVES FORTES, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal nº 1.395 de 30 de outubro de 2013, e de conformidade com o inciso VII do artigo 1º do Decreto Municipal nº 1.420 de 14 de maio de 2014, e Decreto Municipal nº 1.428 de 27 de julho de 2014,

RESOLVE

Conceder Elevação de Padrão de Vencimento, prevista no artigo 38 da Lei Municipal nº 704 de 20 de dezembro de 2001, enquadrando no **Padrão de Vencimento “E”**, ao Servidor **SINVALDO DE SOUZA MACHADO**, ocupante do cargo de **Servente I**.

Registre-se e Publique-se com efeito retroativo a janeiro de 2014.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL
 Em 31 de março de 2015.

ERALDO GONÇALVES FORTES
 SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA

MMD.

PORTARIA Nº 346/15

ERALDO GONÇALVES FORTES, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal nº 1.395 de 30 de outubro de 2013, e de conformidade com o inciso VII do artigo 1º do Decreto Municipal nº 1.420 de 14 de maio de 2014, e Decreto Municipal nº 1.428 de 27 de julho de 2014,

RESOLVE

Conceder Elevação de Padrão de Vencimento, prevista no artigo 38 da Lei Municipal nº 704 de 20 de dezembro de 2001, enquadrando no **Padrão de Vencimento “E”**, ao Servidor **WILSON KUREK**, ocupante do cargo de **Operador de Máquinas I**.

Registre-se e Publique-se com efeito retroativo a janeiro de 2014.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL
 Em 31 de março de 2015.

ERALDO GONÇALVES FORTES
 SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA

MMD.

PORTARIA Nº 347/15

ERALDO GONÇALVES FORTES, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal nº 1.395 de 30 de outubro de 2013, e de conformidade com o inciso VII do artigo 1º do Decreto Municipal nº 1.420 de 14 de maio de 2014, e Decreto Municipal nº 1.428 de 27 de julho de 2014,

RESOLVE

Conceder Elevação de Padrão de Vencimento, prevista no artigo 38 da Lei Municipal nº 704 de 20 de dezembro de 2001, enquadrando no **Padrão de Vencimento “C”**, a Servidora **ZENAIDE BATISTA DE SALES**, ocupante do cargo de **Gari**.

Registre-se e Publique-se com efeito retroativo a fevereiro de 2014.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL
 Em 31 de março de 2015.

ERALDO GONÇALVES FORTES
 SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA

MMD.

PORTARIA Nº 359/15

ADRIANA TOMASONI, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal nº 1.395 de 30 de outubro de 2013, e de conformidade com o inciso VII do artigo 1º do Decreto Municipal nº 1.420 de 14 de maio de 2014, e Decreto Municipal nº 1.428 de 27 de julho de 2014, e atendendo o que determina o Artigo 37, item II da Constituição Federal, e os incisos IX e XIV do Artigo 58 da Lei Orgânica Municipal, e o disposto no artigo 45 da Lei Municipal nº 679 de 25 de setembro de 2001, e de acordo com o Edital de Convocação nº 040 de 18 de fevereiro de 2015,

RESOLVE

Admitir, no Quadro de Servidores Públicos Municipais, a Senhora **GEISA MARA EMANUELLE SILVA DE OLIVEIRA**, para exercer a função de Professora de Educação Física, sendo enquadrada no Regime Estatutário, de acordo com a Lei Municipal nº 679 de 25 de setembro de 2001, até disposição em contrário, recebendo a remuneração constante dos anexos III e IV da Lei Municipal nº 704 de 20 de dezembro de 2001 – Plano de Cargos e Salários e suas alterações.

Registre-se e Publique-se

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL

Em 01 de abril de 2015.

ADRIANA TOMASONI

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

MMD.

PORTARIA Nº 360/15

FÁBIO HENRIQUE DO LAGO, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal nº 1.395 de 30 de outubro de 2013, e de conformidade com o inciso VII do artigo 1º do Decreto Municipal nº 1.420 de 14 de maio de 2014, e Decreto Municipal nº 1.428 de 27 de julho de 2014, e atendendo o que determina o Artigo 37, item II da Constituição Federal, e os incisos IX e XIV do Artigo 58 da Lei Orgânica Municipal, e o disposto no artigo 45 da Lei Municipal nº 679 de 25 de setembro de 2001, e de acordo com o Edital de Convocação nº 042 de 16 de março de 2015,

RESOLVE

Admitir, no Quadro de Servidores Públicos Municipais, a Senhora **KÁTIA MORAIS DIAS**, para exercer a função de Agente Administrativo, sendo enquadrada no Regime Estatutário, de acordo com a Lei Municipal nº 679 de 25 de setembro de 2001, até disposição em contrário, recebendo a remuneração constante dos anexos III e IV da Lei Municipal nº 704 de 20 de dezembro de 2001 – Plano de Cargos e Salários e suas alterações.

Registre-se e Publique-se

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL

Em 01 de abril de 2015.

FÁBIO HENRIQUE DO LAGO

SECRETÁRIO DE SAÚDE

MMD.

PORTARIA Nº 361/15

JANAINE OTTONELLI WOLFF, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal nº 1.395 de 30 de outubro de 2013, e de conformidade com o inciso VII do artigo 1º do Decreto Municipal nº 1.420 de 14 de maio de 2014, e de conformidade com a Lei Municipal nº 878 de 14 de dezembro de 2004, designa os abaixo nomeados para integrarem, pelo prazo de 01 (um) ano a contar da publicação deste ato, o **Conselho de Política de Administração e de Remuneração de Pessoas - COPARP**:

RESOLVE

Artigo 1º - Nomear os Membros do **Conselho de Política de Administração e de Remuneração de Pessoas - COPARP**, conforme composição abaixo:

- a) **MARISTELA CRISTINA SOUZA SILVA** - Representante do Poder Executivo
- b) Suplente - **RAQUEL RODRIGUES SILVA**
- c) **STELLA MARIS FABRÍCIO VIEIRA** - Representante do Poder Executivo
- d) Suplente - **ADELINA CASTAÑON DOS SANTOS**
- e) **MICHELI VIEIRA FERREIRA** - Representante do Poder Executivo
- f) Suplente - **GEOVANA SOUZA PIMENTA OLIVEIRA**
- g) **MAURO DOS SANTOS REGIS** - Representante do Poder Legislativo
- h) Suplente - **JÂNIA RODRIGUES DOS SANTOS**
- i) **ACIR FAGUNDES DE SOUZA** - Representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais
- j) Suplente - **MARILENE PEGORARO**
- k) **ARI SANDRO GUILLANDE** - Representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais
- l) Suplente - **LUIZ CÉLIO DE SOUZA**
- m) **MURILO DA COSTA RAMOS** - Representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais
- n) Suplente - **CELMA XAVIER DA SILVA**

Artigo 2º - O mandato dos membros do Conselho de Política de Administração e de Remuneração de Pessoal – COPARP será de 01 (um) ano, podendo o representante eleito ser reconduzido pelo menos uma vez.

Artigo 3º - As competências, funcionamento, impedimentos e demais disposições do Conselho de Política de Administração e de Remuneração de Pessoal – COPARP serão tratados e definidos no Regimento Interno.

Registre-se e Publique-se com efeito retroativo a 27 de fevereiro de 2015.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL

Em 01 de abril de 2015.

JANAINE OTTONELLI WOLFF
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

MMD.

PORTARIA Nº 362/15

FÁBIO HENRIQUE DO LAGO, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal nº 1.395 de 30 de outubro de 2013, e de conformidade com o inciso VII do artigo 1º do Decreto Municipal nº 1.420 de 14 de maio de 2014, e Decreto Municipal nº 1.428 de 27 de julho de 2014, e de conformidade com os artigos 107 e 212 da Lei Municipal nº 679 de 25 de setembro de 2001, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Primavera do Leste-MT.

RESOLVE

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, por um período de 03 (três) meses, a contar de 09 de abril de 2015 até 08 de julho de 2015, a Senhora **TEREZA REGINA LACERDA TAQUES**, ocupante do cargo de **Fisioterapeuta**.

Registre-se e Publique-se

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL

Em 06 de abril de 2015.

FÁBIO HENRIQUE DO LAGO
SECRETÁRIO DE SAÚDE

MMD.

PORTARIA Nº 363/15

ÉRICO PIANA PINTO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com os artigos 107 e 212 da Lei Municipal nº 679 de 25 de setembro de 2001, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Primavera do Leste-MT,

RESOLVE

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, por um período de 03 (três) meses, a contar de 22 de abril de 2015 até 21 de julho de 2015, a Senhora **MAÍSA MACEDO DYSARSZ**, ocupante do cargo de **Secretária de Gabinete**.

Registre-se e Publique-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 06 de abril de 2015.

ÉRICO PIANA PINTO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

MMD.

PORTARIA Nº 364/15

ÉRICO PIANA PINTO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Municipal nº 839 de 15 de julho de 2004 e em conformidade com o inciso III do artigo 7º do Decreto Municipal nº 1.451 de 08 de outubro de 2014, designa os abaixo nomeados para integrarem, a **EQUIPE COORDENADORA DO FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME**, do Município de Primavera do Leste-MT,

RESOLVE

Artigo 1º - Nomear os membros da Equipe Coordenadora do Fórum Municipal de Educação - FME, conforme composição abaixo:

- a) **FERNANDA CARLA ARANA**
- b) **ARLETE DUARTE FERREIRA LINN**
- c) **JAQUELINE MARIA GIOVENARDI**
- d) **ROSANE MASTELLA**
- e) **TALITA ZANON BRITO**

Artigo 2º - De acordo com o inciso III do artigo 7º do Decreto Municipal nº 1.451 de 08 de outubro de 2014, foram eleitas para assumir as seguintes funções:

- a) Coordenadora Geral: **FERNANDA CARLA ARANA**
- b) Secretária Executiva: **ARLETE DUARTE FERREIRA LINN**.

Artigo 3º - O mandato dos membros da Equipe Coordenadora do Fórum Municipal de Educação - FME, é de 02 (dois) anos, de acordo com o inciso III do artigo 7º do Decreto Municipal nº 1.451 de 08 de

outubro de 2014.

Artigo 4º - As competências, funcionamento, impedimentos e demais disposições da Equipe Coordenadora do Fórum Municipal de Educação de Primavera do Leste-MT, serão tratadas e definidas no Regimento Interno.

Registre-se e Publique-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 06 de abril de 2015.

ÉRICO PIANA PINTO PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

MMD.

PORTARIA Nº 365/15

CLAIR FORTUNATO GUARIENTO, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal nº 1.395 de 30 de outubro de 2013, e de conformidade com o inciso VII do artigo 1º do Decreto Municipal nº 1.420 de 14 de maio de 2014, e Decreto Municipal nº 1.428 de 27 de julho de 2014,

RESOLVE

Designar o Senhor **WANDERSON APARECIDO SATO**, para exercer a função de **Coordenador de Trânsito e Transportes Urbanos**, desta Prefeitura, recebendo a remuneração constante dos Anexos III, IV e V da Lei Municipal nº 813 de 19 de dezembro de 2003, e suas alterações.

Registre-se e Publique-se com efeito retroativo a 02 de abril de 2015.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL

Em 07 de abril de 2015.

CLAIR FORTUNATO GUARIENTO

SECRETÁRIA DE FAZENDA

MMD.

V – O presente Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Primavera do Leste - MT, 08 de abril de 2015.

Janaine Ottonelli Wolff

Secretária Municipal de Administração

Fábio Henrique do Lago

Secretária Municipal de Saúde

EDITAL DE INTIMAÇÃO



Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº 11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº 42/2003
MUNICÍPIO - PRIMAVERA DO LESTE - MT

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 00001, de 07 de Abril de 2015.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o(s) sujeito(s) passivo(s) abaixo relacionado(s), a comparecer(em), em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do(s) Termo(s) de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado(s).

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º (décimo quinto) dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Intimação Fiscal (ITR)
JOSE MORAMIZATO	030.476.321-70	987100001/2015

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: CLAIR FORTUNATO GUARIENTO	Matrícula: 00007338
Cargo/Portaria de Nomeação nº: SECRETÁRIA DE FAZENDA	Assinatura:

Data de afixação: 07/04/2015

Data de desafixação: 22/04/2015

EDITAL

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 451/2014

Edital de Convocação nº 117, de 08 de abril de 2015

CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

A **Secretária Municipal de Administração** no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Artigo 37, IX da Constituição Federal, Lei 888/2005 e, por ordem do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso, TORNA PÚBLICO, a convocação dos classificados do Processo Seletivo Simplificado, que visa a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender necessidades temporárias, de excepcional interesse público, objeto do Edital nº. 451/2014 e alterações, para o seguinte cargo: AGENTE ADMINISTRATIVO, conforme Ofício nº 0317/2015/RH/SMS/SUS.

I – Ficam convocados os candidatos abaixo relacionados, classificados do Processo Seletivo, a comparecer no Setor de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, sito à Rua Maringá, 444, centro, nesta cidade, de Segunda à Sexta-feira, no horário das 07:00h às 13:00h, no prazo de **04 (quatro) dias úteis** a contar da data da publicação, para ocupar sua vaga de acordo com ordem classificatória.

AGENTE ADMINISTRATIVO

Candidato

JENIFER GABRIELA LOURENÇO DA SILVA

II – O (a) candidato (a) convocado (a) no item I deverá cumprir as exigências para admissão constante do item 3 do Edital nº. 451.01/2014 e demais normais aplicáveis.

III - Os demais candidatos classificados segundo as vagas do Edital nº. 451.01/2014 e suas alterações serão convocados de acordo com a necessidade dos serviços desta Prefeitura.

IV – O não comparecimento do (a) convocado (a) no prazo especificado no item I deste Edital, caracterizará desistência automática do (a) candidato (a) à vaga, reservando-se a Administração o direito de convocar outro (a) candidato (a).

EXPEDIENTE

Diário Oficial

DIOPRIMA - Diário Oficial de Primavera do Leste-MT - Lei nº 946 de 21 de setembro de 2006

PRODUZIDO PELA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

dioprma@pva.mt.gov.br